

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Miraf, para o Exercício de 1975, e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Receita do Município de Miraf, para o exercício de 1975, é prevista na importância de CR\$2.250.000,00 / (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
RECEITA TRIBUTÁRIA	195.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	60.000,00	
RECEITAS DE TRANSFS. CORRENTES..	948.000,00	
RECEITAS DIVERSAS	<u>120.000,00</u>	1.338.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	
RECEITAS DE TRANSFS. DE CAPITAL.	<u>412.000,00</u>	<u>912.000,00</u> 2.250.000,00

Artº 2º - A Despesa do Município de Miraf, para o exercício de 1975, é fixada na importância de CR\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias, na forma do Anexo 2-A, e dos anexos complementares exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64:

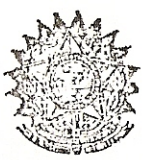
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>		
Gabinete e Sec. da Câmara	<u>5.000,00</u>	5.000,00
<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
Gabinete e Sec. do Prefeito....	211.700,00	
Serviço de Fazenda	72.200,00	
Serviço de Contabilidade	40.000,00	
Serv. Educ. Saude e A. Social....	386.700,00	
Serviço de Obras Públicas	810.200,00	
Serviço Mun. Estr. Rodagem	<u>724.200,00</u>	<u>2.245.000,00</u>
		<u><u>2.250.000,00</u></u>

Artº 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a / contrair empréstimo para atender ao setor de Obras Públicas até o limite estabelecido na rubrica "Operações de Crédito" constante na Especificação da receita no presente orçamento:

Artº 4º - A importância do excesso da arrecadação / verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poder igualmente ser incorporada à Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcialmente ou totalmente dotações do presente orçamento, como abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite resultante da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Código 36790

Lei nº 389 (continuação)

Artº 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos exigidos e mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, e os demais exigidos pela referida lei, bem como os que realcionam com a programação da despesa para o exercício.

Artº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Miraf, 30 de outubro de 1974.

Aniceto Pitta
Prefeito Municipal de Miraf

José Pereira de Carvalho
Chefe do Serviço de Secretaria